



Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.

Ofício FMF/DCO/035/2018.

Ref: PUNIÇÃO AOS ATLETAS EXPULSOS - TAÇA BH 2018 - 2ª RODADA.

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições legais, em especial, a norma do art. 26 do Regulamento Específico da Taça BH 2018 (REC), **comunica as punições aplicadas aos atletas expulsos durante as partidas da 2ª rodada:**

1) Na partida realizada entre as equipes do Figueirense/SC X AMDH/MG, o atleta Gustavo Ewerton Borges Ferreira, n.º 11 da equipe do Figueirense/SC foi expulso em consequência de 2 cartões amarelos, aos 13 (treze) minutos do segundo tempo, por **desaprovar de forma desrespeitosa, jogando a bola com força e indignação ao chão após a marcação de um lateral para o time adversário. O atleta expulso saiu do campo sem reclamar.**

Assim, não restam dúvidas que estamos diante de uma hipótese de conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, conforme art. 258 do CBJD.

Desta forma, verificando que a conduta do atleta não é grave, **ficando o atleta punido com advertência.**

2) Na partida realizada entre as equipes do Corinthians/SP X Betinense/MG, o atleta Joao Pedro Ferreira Silva, n.º 8 da equipe do Betinense/MG foi expulso em consequência de 2 cartões amarelos, aos 03 (três) minutos do segundo tempo, por **expulso por calçar as pernas do adversário de forma temerária.**

Assim, não restam dúvidas que estamos diante de uma hipótese de conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, conforme art. 258 do CBJD.



Federação Mineira de Futebol

Desta forma, verifica-se que a conduta do atleta não se enquadra em nenhum dos artigos do CBJD, **ficando o atleta absolvido.**

3) Na partida realizada entre as equipes do Corinthians/SP X Betinense/MG, o atleta Riquelme Rodrigues Mendes, n.º 15 da equipe do Betinense/MG foi expulso em consequência de 2 cartões amarelos, aos 29 (vinte e nove) minutos do segundo tempo, por **Expulso por cometer falta tática impedindo o avanço do adversário.**

Assim, não restam dúvidas que estamos diante de uma hipótese de conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, conforme art. 258 do CBJD.

Desta forma, verifica-se que a conduta do atleta não se enquadra em nenhum dos artigos do CBJD, **ficando o atleta absolvido.**

Dê-se ciência aos clubes.

Publique-se no site da FMF.

Leonardo Barbosa
Diretor de Competições